



## REGULAMENTO

### Comissão de Gestão de Risco Clínico

### APROVAÇÃO

<p style="text-align: center;"><b>Paula Realista</b> Enfermeira Diretora</p>	<p style="text-align: center;"><b>Luis Amaro</b> Presidente do Conselho de Administração</p>	<p style="text-align: center;">HGO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ACTA Nº <u>06/2020</u> <u>06/02/2020</u></p> <p style="text-align: center;"><b>Sofia Ferreira</b> Vogal Executiva</p>
--	--	--

<b>FINALIDADE:</b>	Definir a organização e as regras de funcionamento da Comissão de Gestão de Risco Clínico do Hospital Garcia de Orta, EPE
<b>DESTINATÁRIOS:</b>	Todos os Profissionais do Hospital Garcia de Orta
<b>PALAVRAS-CHAVE:</b>	Incidentes; Segurança dos Doentes

HGO Mod. 74/017

Autores	Ana Melo; Deolinda Matos; Luísa Caetano	Data de Elaboração	-
Verificação SGQ/CQSD	Ana Terezinha Rodrigues, Maria Paula Ribeiro, Manuel Primo	Data de Verificação	2019.07.08
Aprovação	Conselho de Administração	Data de Aprovação	2020.02.06
Divulgação	Circular Normativa Nº <u>06/2020</u>	Data de Divulgação	2020.02.10
Versão	2	Data de Revisão	2019.05.29
Título do Documento	Regulamento da Comissão de Gestão de Risco Clínico	Versão	2
		Pág.	1 de 5

Este é um documento controlado. A versão eletrónica colocada na intranet é a cópia controlada. Qualquer cópia impressa não é controlada.  
Deve ser sempre acedido a partir da intranet e não deve ser guardado em unidades locais ou na rede.

## REGISTO DE ALTERAÇÕES

Versão Nº	Data de elaboração	Data de divulgação	Elaborado por	Motivo da Alteração
1	2015.05.01	2015.11.05	Ana Melo; Luísa Caetano; Margarida Coelho	Revisão e atualização de acordo com a Política 0100 – Gestão da Informação Documentada.

# REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCO CLÍNICO

## PREÂMBULO

A gestão de risco clínico consiste no desenvolvimento e implementação de estratégias flexíveis, com o objetivo de garantir a melhor segurança do doente, prevenindo a ocorrência de incidentes, ou se não for possível evitá-los, minimizar as consequências ou danos causados. É um processo contínuo que abarca todos os aspetos dos cuidados ao doente, desde o momento da admissão até à alta, e diz respeito a todos os profissionais que participam, direta ou indiretamente, na prestação de cuidados de saúde (incluindo estagiários e empresas prestadoras).

### *Artigo 1º*

#### *(Disposições Gerais)*

1. A Comissão de Gestão de Risco Clínico, designada doravante por CGRC, é um órgão multidisciplinar de apoio técnico ao Conselho de Administração.

2. A CGRC, instituída por deliberação do Conselho de Administração, é responsável pelas competências indicadas no Artigo 3.º do presente regulamento. Tem como missão dinamizar, suportar e coordenar o processo e atividades de gestão do risco e de incidentes de segurança do doente do Hospital Garcia de Orta, EPE.

### *Artigo 2º*

#### *(Constituição)*

1. A CGRC é composta por uma equipa multidisciplinar nomeada pelo Conselho de Administração, pelo período de três anos.

2. A CGRC é presidida por um dos seus elementos constituintes, designado pelo Conselho de Administração.

### *Artigo 3º*

#### *(Competências)*

Compete à CGRC:

- a) Integrar a estrutura de Gestão de Risco do Hospital;
- b) Colaborar na determinação das políticas de gestão do risco;
- c) Monitorizar as políticas de minimização de risco implementadas;
- d) Coordenar as atividades de identificação e avaliação de riscos clínicos nos Serviços e desenvolver a implementação de medidas que visam prevenir a ocorrência e minimizar as consequências dos incidentes de segurança de doentes;
- e) Assegurar a gestão da plataforma de gestão de risco do Hospital;

Título do Documento	Regulamento da Comissão de Gestão de Risco Clínico	Versão	2	Pág. 3 de 5
---------------------	--	--------	---	-------------

- f) Desenvolver mecanismos de notificação, análise e gestão dos incidentes de segurança do doente e assegurar o retorno da informação;
- g) Emitir recomendações e pareceres sempre que se justificar, ou por solicitação do Conselho de Administração;
- h) Colaborar com o Centro Garcia de Orta na realização de ações de formação dos profissionais, no âmbito da gestão de risco e segurança do doente;
- i) Colaborar com as diferentes Comissões e grupos de trabalho criados em todas as questões referentes à segurança do doente;
- j) Integrar os programas nacionais e internacionais associados à gestão do risco e segurança dos doentes;
- k) Desenvolver e rever o suporte documental, de acordo com o Manual de Acreditação;
- l) Realizar auditorias no âmbito do Plano Nacional para a Segurança dos Doentes 2015-2020.

#### *Artigo 4º*

##### *(Competências do Presidente)*

1. Coordenar o planeamento, implementação e avaliação de todas as atividades da CGRC.
2. Coordenar a articulação entre a CGRC e os diferentes Serviços, Comissões e Grupos de Trabalho.
3. Coordenar a elaboração das recomendações e pareceres.
4. Assegurar a persecução das competências da CGRC, zelando pelo bom funcionamento da equipa, bem como pelo cumprimento dos objetivos propostos.
5. Representar a CGRC ou nomear o seu representante nas suas ausências e impedimentos, ou quando tal for solicitado.
6. Propor a realização de eventos ou atividades a implementar.
7. Convocar as reuniões e presidir às mesmas.

#### *Artigo 5º*

##### *(Reuniões)*

1. A CGRC reúne de forma ordinária para analisar os incidentes graves e eventos sentinela.
2. A CGRC realiza pelo menos uma reunião anual com as Direções de Serviço e Elementos Dinamizadores (reunião para avaliação/monitorização do risco).
3. A CGRC realiza pelo menos uma reunião anual com a Comissão de Gestão Risco Não Clínico.
4. Da convocatória de cada reunião deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
5. Os documentos relativos à reunião devem ser remetidos até três dias antes da data da sua realização.

Título do Documento	Regulamento da Comissão de Gestão de Risco Clínico	Versão	2	Pág. 4 de 5
---------------------	--	--------	---	-------------

6. A CGRC pode reunir de forma extraordinária, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

7. Em caso de impedimento o Presidente deverá indicar quem o substitui.

8. As atas das reuniões serão elaboradas por um dos membros a designar rotativamente, contendo os principais assuntos abordados e as deliberações aprovadas. No final da reunião as mesmas deverão ser assinadas por todos os membros presentes, após a aprovação.

#### *Artigo 6º*

##### *(Funcionamento)*

1. Será elaborado um plano de ação no primeiro trimestre de cada ano civil.

2. No final de cada ano civil, a CGRC elaborará um relatório sobre a sua atividade referente ao ano anterior.

3. Poderão ser elaborados outros relatórios, assim como pareceres e recomendações, sempre que se justificar ou a pedido do Conselho de Administração.

4. Os pareceres e recomendações serão enviados à entidade que os solicitou.

5. Os relatórios de análise de incidentes são reportados ao profissional que o notificou, Direção do(s) Serviço(s) envolvido(s) e Governação Clínica ou Conselho de Administração.

#### *Artigo 7º*

##### *(Estruturas de Apoio)*

1. A CGRC pode, sempre que considere necessário, solicitar o apoio de outros técnicos ou peritos.

2. A CGRC, sempre que entender, poderá propor ao Conselho de Administração a nomeação de grupos de trabalho para fins específicos e também de profissionais de determinadas áreas/especialidades para a análise de incidentes e eventos adversos.

3. A CGRC mantém um arquivo atualizado com toda a documentação produzida.

#### *Artigo 8º*

##### *(Localização)*

A CGRC funciona num gabinete identificado, localizado no piso 0 do Hospital Garcia de Orta.

#### *Artigo 9º*

##### *(Disposições Finais)*

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.

2. Nos casos omissos aplica-se o que for deliberado pela Comissão no uso das suas competências.

3. O regulamento será revisto trienalmente ou sempre que seja considerado como necessário.

Título do Documento	Regulamento da Comissão de Gestão de Risco Clínico	Versão	2	Pág. 5 de 5
---------------------	--	--------	---	-------------